REVISTA Liber

V1.N1.2021

IAPJ
INSTITUTO DE APERFEIÇOAMENTO E PRÁTICA JURÍDICA

Autor Coorporativo:
Instituto de Aperfeiçoamento e Prática Jurídica – IAPJ

Editores Chefes:
Karina Mombelli Sant'Anna e Matheus Gonçalves dos Santos Trindade.

Editor Executivo:
Vitor Eduardo Frota Vasconcelos

Corpo Editorial:
Adriana Prass, Amanda Büttenbender Medeiros, Eduardo Dallagnol Lemos, Maria Alice dos Santos Severo, Pedro Guilherme Ramos Guarnieri e Thiago Carolo Schnarndof.

Layout capa:
Cauê de Oliveira Malabarba.

Disponível em:
www.iapj.com.br/revista-liber

Circulação:
Acesso aberto e gratuito.
Matérias assinadas são de exclusiva responsabilidade dos autores.

Periodicidade:
Quadrimestral

Idiomas que serão aceitos os artigos:
Português, inglês e espanhol.

Logradouro:
Avenida Diário de Notícias, nº 400, sala 502, bairro Cristal, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, CEP 90810-080.

Contato:
revistaliber@iapj.com.br

O Instituto de Aperfeiçoamento e Prática Jurídica foi criado no intuito de oferecer aos estudantes e operadores do direito aquilo que não é ensinado nas faculdades: como atuar na prática profissional de forma segura.

Isto porque, infelizmente, em razão da extensa grade curricular, as faculdades de direito não conseguem ensinar aspectos práticos aos alunos, como: abertura e gerenciamento de um escritório de advocacia, atendimento ao cliente, precificação de satisfatórios honorários, atuação em demandas extrajudiciais e judiciais, critérios para escolha dos estudos de conhecimentos teóricos que efetivamente se aplicam no campo prático de cada área, entre outros.

Por compreender a existência destas demandas e para atender ao propósito dos sócios-fundadores, o Instituto surgiu e lança diversos cursos para o aperfeiçoamento dos alunos no campo prático, cujas temáticas envolvem as linhas de conhecimentos gerais e específicos de cada área de atuação.

Além dos cursos, a escola possuí o braço acadêmico do IAPJ, que visa possibilitar a todos o acesso à produção acadêmica desde cedo, seja por meio de videoaulas, colunas jurídicas, o Liber Podcast e a Revista Liber, que é o nosso principal meio de disseminação da produção acadêmica de nossos alunos, estudantes de direito, profissionais e professores renomados.

A Revista Liber foi criada em razão de uma necessidade presente na jornada dos nossos alunos: a vontade e dificuldade de publicar artigos científicos desde o período da graduação.

Atualmente, as revistas de direito priorizam a publicação de mestres e doutores em direito, com o objetivo central de possuir uma melhor pontuação no Qualis/capes, o que acaba dificultando o acesso dos alunos ao mundo acadêmico.

Pensando neste cenário, de forma diferente e inovadora, criamos a revista Liber que nasce com a missão de democratizar as publicações no campo jurídico, permitindo que não só mestres e doutores possam publicar no periódico, mas também abrindo as portas da publicação acadêmica para pós-granduandos, graduados e estudantes de graduação em direito.

CONHEÇA NOSSOS CONTEÚDOS:

O PSICOPATA É INIMPUTÁVEL, SEMI-IMPUTÁVEL OU IMPUTÁVEL?

Alessandro Mesquita da Costa[1]

RESUMO
O presente estudo se propõe a analisar se o psicopata é inimputável, semi-imputável ou imputável. Para tanto, a legislação, a doutrina jurídica e a posição técnica de especialistas da área da psicologia e da psiquiatria foram utilizadas para a reflexão da temática abordada neste trabalho. Assim sendo, resta evidente que há muito ainda para se considerar sobre a temática em questão, sendo esta análise jurídica uma singela contribuição acadêmica para focar a nossa atenção ao modo como o psicopata é tratado atualmente no ordenamento jurídico brasileiro.

PALAVRAS-CHAVE
Psicopata. Inimputável. Semi-imputável. Imputável. Legislação. Doutrina

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como tema "o psicopata é inimputável, semi-imputável ou imputável?", tendo como base conhecimentos interdisciplinares das áreas do direito, psicologia e psiquiatria.

A problemática se deu a partir da seguinte indagação: Qual é a imputabilidade adequada ao psicopata.

A escolha do referido tema dar-se em decorrência da curiosidade e interesse pessoal sobre o tratamento jurídico que os psicopatas que cometem crimes recebem do sistema jurídico brasileiro, com o propósito de esclarecer que tais indivíduos a depender do nível das características psicopáticas podem ser tanto imputáveis quanto semi-imputáveis.

Para elaboração deste trabalho foi necessária uma pesquisa bibliográfica com doutrinas de renomados doutrinadores da área do direito, mas também da área da psicologia e da psiquiatria, tais como Julio Fabbrini Mirabete, Rogério Greco, Guilherme Nucci, Robert Hare, Ana Beatriz Barbosa Silva, Hilda Morana, Kevin Dutton, entre outros, e sites jurídicos trazendo informações atuais sobre o assunto e na parte documental legislações, bem como o Decreto-Lei n° 2.848/40, conhecido como o "Código Penal".

[1] Graduando em Direito pela Universidade Estácio de Sá (UNESA), campus Dorival Caymmi, Rio de Janeiro/RJ.

Para promover a melhor compreensão do tema, a estrutura do presente trabalho foi dividida em três capítulos. O primeiro visa esclarecer o que é psicopatia e como identificá-la, com o auxílio de psicólogos, psiquiatra, neurorradiologista e neurologista.

O segundo capítulo visa elucidar o que é inimputabilidade, semi-imputabilidade e imputabilidade penal, sendo este esclarecimento jurídico feito por doutrinadores do direito.

O terceiro e último busca enfim explicar se o psicopata é inimputável, semi-imputável ou imputável.

1. O QUE É PSICOPATIA E COMO IDENTIFICÁ-LA

A psicopatia é formada por um conjunto de características relacionadas. Então, não basta possuir algumas características da psicopatia, é necessário a presença da maior parte dessas características para o diagnóstico de psicopatia. Robert Hare, psicólogo do Canadá, especialista em psicologia criminal e psicopatia, denomina tais características como sintomas, que devem estar presentes em maior parte para o diagnóstico de psicopatia.

Segundo Robert Hare:

> "O diagnóstico de psicopatia é dado apenas quando há indícios sólidos de que o indivíduo corresponde ao perfil completo, ou seja, tem a maior parte dos sintomas descritos neste capítulo e também os descritos no próximo."[2] (HARE, 2013, p. 49)

Segue abaixo os sintomas mencionados pelo Robert Hare:

Sintomas-chave da psicopatia

Emocional/interpessoal

- Eloquente e superficial
- Egocêntrico e grandioso
- Ausência de remorso ou culpa
- Falta de empatia
- Enganador e manipulador
- Emoções "rasas"

Desvio social

- Impulsivo
- Fraco controle do comportamento
- Necessidade de excitação
- Falta de responsabilidade
- Problemas de comportamento precoces
- Comportamento adulto antissocial

[2] HARE, Robert D. Sem consciência: o mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós. Porto Alegre: Atmed, 2013, p. 38.

Para verificar a presença e o nível de tais características ou sintomas e, consequentemente, diagnosticar a psicopatia, Robert Hare, criou um método de diagnóstico de psicopatia, em 1991, chamado a Escala Hare PCL-R (Psycopathy Checklist Revised), que consiste em um diagnóstico desenvolvido a partir da análise clínica e do histórico do paciente, sendo traduzida e validada no Brasil pela Ilda Morana, em 2000.

A mencionada Escala Hare diagnostica uma pessoa através de um questionário de 20 perguntas, no qual cada pergunta é pontuada por uma escala numérica de 0 a 2 pontos (0 para "não", 1 para "talvez/ em algum aspecto" e 2 para "sim"). Além disto, a pontuação geral varia de 0 a 40 pontos, sendo necessário que o checklist do resultado seja superior a 30 pontos para caracterizar a psicopatia. Nesse ponto, vale frisar a ponderação a seguir sobre a Escala Hare feita pela Hilda Morana:

> "A escala do Hare PCL – R – Psychopatic Checklist Revised – vem preencher essa dificuldade diagnóstica. Permite, através de um ponto de corte determinado, a identificação de características de personalidade compatíveis com o conceito de psicopatia, características essas entendidas como condições mórbidas que pressupõem comportamento anti-social destrutivo e elevada tendência à reincidência delitiva. Desta forma, a psicopatia inclui-se entre os transtornos antisociais da personalidade como forma mais grave de manifestação. Tal gravidade é entendida como menor possibilidade de reabilitação, dificuldade de ajuste à instituição prisional, reincidência em crime e violência."[3] (MORANA, 2003, p. 35)

Vimos que o psicopata é formado por um conjunto de características relacionadas, mas não abordamos a origem dessas características. Segundo esta pesquisa, essas características se originam de fatores biopsicossociais e podem estar presentes no psicopata em maior ou menor nível a depender destes mesmos fatores, ou como diz Robert Hare, natureza e criação.

Vale ressaltar o que diz Robert Hare:

> "Eu defendo a posição de que a psicopatia emerge a partir de uma interação complexa – e mal compreendida – entre fatores biológicos e forças sociais. Minha opinião baseia-se em indícios de que fatores genéticos contribuem para as bases biológicas do funcionamento do cérebro e para a estrutura básica da personalidade, que, por sua vez, influenciam o modo como o indivíduo responde às experiências da vida e ao ambiente social e o modo como interage com ambos. De fato, os elementos necessários ao desenvolvimento da psicopatia, incluindo a profunda incapacidade de experimentar a empatia e uma gama completa de emoções, inclusive o medo, são fornecidos em parte pela natureza e, possivelmente, por algumas influências biológicas desconhecidas sobre o desenvolvimento do feto e do neonato. Em resultado disso, fica muito reduzida a capacidade de desenvolveros controles internos e a consciência e de estabelecer "conexões" emocionais com outras pessoas. No entanto, isso não significa que os psicopatas estão destinados a seguir por um caminho predeterminado, que eles nascem para desempenhar um papel socialmente desviado na vida. Mas, sim, que o seu dote biológico – o material bruto que as experiências ambientais, sociais e de aprendizado combinam em um indivíduo único – fornece uma basefraca para a socialização e a formação da consciência. Para usar uma analogia simples, o oleiro é o instrumento que molda a cerâmica a partir da argila (criação), mas as características da cerâmica produzida dependem não só dele, mas também do tipo de argila disponível

[3] MORANA, Hilda Clotilde Penteado. Identificação do ponto de corte para escala PCL-R (Psychopathy Checklist Revised) em população forense brasileira: caracterização de dois subtipos da personalidade; transtorno global e parcial. 2003. 35 f. Tese de Doutorado (Doutorado em Psiquiátria) – Curso de Medicina, Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2003.

> (natureza).18 Embora a psicopatia não seja, primariamente, o resultado de uma criação problemática ou de experiências infantis adversas, eu acho que esses fatores desempenham papel importante na modelagem daquilo que a natureza forneceu. Os fatores sociais e a criação afetam o modo como o transtorno evolui e o modo como se manifesta no comportamento."[4] (HARE, 2013, p. 180/181)

Em relação ao fator biológico, é necessário frisar que a estrutura cerebral do psicopata é diferente, pois os psicopatas têm menos conexões entre o córtex pré-frontal ventromedial (ou vmPFC, uma parte do cérebro responsável por sentimentos como empatia e culpa) e a amígdala, relacionada ao medo e ansiedade, de modo que essas duas estruturas cerebrais, que são responsáveis por regular as emoções e o comportamento social, não estão se comunicando como deveriam.

Tal estrutura cerebral singular do psicopata pode ser identificada através de imagens feitas com ressonância magnética funcional (fMRI) e com tensor de difusão (ou DTI, um tipo de ressonância magnética que obtém imagens de tecidos biológicos a partir da difusão da água entre as células).

Nesse sentido, urge mencionar o estudo sobre o mapeamento do cérebro realizado pelo neurologista Ricardo Oliveira e o neurorradiologista Jorge Moll, brasileiros, que foi resumido em um trecho da reportagem veiculada na Revista Época, que diz:

> "Os dois classificaram os principais tipos de agressividade encontrados em 279 pessoas com distúrbios neuropsiquiátricos. Por meio de um teste desenvolvido por Moll, batizado de Bateria de Emoções Morais (BEM), e com a tecnologia da ressonância magnética funcional, concluíram que o cérebro de alguns indivíduos respondem de forma diferente da de uma pessoa normal quando levado a fazer julgamentos morais, que envolvem emoções sociais, como arrependimento, culpa e compaixão. Diferentes das emoções primárias, como o medo, que dividimos com os animais, as sociais são mais sofisticadas, exclusivas dos humanos - têm a ver com nossa interação com os outros. Os resultados preliminares do estudo sugerem que os psicopatas têm muito pouca pena ou culpa, dois alicerces da capacidade de cooperação humana. Mas sentem desprezo e desejo de vingança. 'As imagens mostram que há pouca atividade nas estruturas cerebrais ligadas às emoções morais e às primárias e um aumento da atividade nos circuitos cognitivos. Ou seja: os psicopatas comunitários, assim como os clássicos, funcionam com muita razão e pouca emoção', traduz Oliveira."[5] (MAGESTE, 2004, p. Reportagem de Capa).

No mais, é preciso discorrer sobre o conjunto de características relacionadas que formam a psicopatia, segundo o psicólogo Kevin Dutton, que era investigador e membro honorário do Calleva Research Center for Evolution and Human Sciences, Magdalen College, University of Oxford.

Na perspetiva do psicólogo Kevin Dutton, o conjunto de características relacionadas que formam a psicopatia são: a inclemência, o charme, o foco, a resiliência mental, a ausência de medo, a atenção plena e a ação. O psicólogo referido coaduna do pensamento desse estudo de que tais características se originam de fatores biopsicossociais e podem estar presentes no psicopata em maior ou menor nível a depender destes mesmos fatores. E assim como este estudo, o psicólogo Kevin Dutton entende que, tais características quando estão presentes no psicopata em moderação

[4] HARE, Robert D. Sem consciência: o mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós. Porto Alegre: Atmed, 2013, p. 38.
[5] MAGESTE, Paula. Revista Época, 314.de. Editora Globo, 21/05/2004. Disponível em: < http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EDG64487-6014,00- >

podem ser controladas e canalizadas tanto em comportamentos de sucesso quanto em comportamentos desviantes, entretanto, quando tais características estão presentes no psicopata em níveis elevados não podem ser controladas e, consequentemente, o psicopata não consegue evitar a exteriorização dessas características psicopáticas em comportamentos criminosos.

Nesse ponto, é preciso ressaltar as palavras do psicólogo Kevin Dutton através de um trecho do seu livro "A sabedoria dos psicopatas - O que santos, espiões e serial killers podem nos ensinar sobre o sucesso":

> "Ligo o laptop e começo a escrever algumas ideias. Mais ou menos uma hora depois, quando entramos na estação, tenho o modelo do que chamo de mentalidade SOS: as habilidades psicológicas necessárias para lutar, superar e ter sucesso (Strive, Overcome, Succeed, SOS). Chamei esse conjunto de habilidades de Sete Sucessos Capitais — sete princípios centrais da psicopatia que, em judiciosas porções e aplicados com o devido cuidado e atenção, podem nos ajudar a conseguir exatamente o que queremos; podem nos ajudar a responder, em vez de reagir, aos desafios da vida moderna; podem nos transfigurar de vítimas em vitoriosos, sem nos transformar em vilões:
> 1. Inclemência
> 2. Charme
> 3. Foco
> 4. Resiliência mental
> 5. Ausência de medo
> 6. Atenção plena
> 7. Ação
>
> Sem sombra de dúvida, o poder desse conjunto de habilidades reside diretamente em sua aplicação. Certas situações inevitavelmente chamariam por certos traços mais que outros; enquanto estivéssemos sob essas circunstâncias, algumas subsituações, voltando à nossa boa e velha analogia da mesa de som, plausivelmente exigiriam níveis mais altos ou mais baixos de quaisquer que fossem os traços selecionados. Aumentar os níveis de inclemência, resiliência mental e ação , por exemplo, pode torná-lo mais assertivo e fazer com que você conquiste mais respeito entre seus colegas de trabalho. Mas aumente-os demais e você corre o risco de se transformar em um tirano. E, é claro, há a oposta consideração sobre ser capaz de diminuí-los novamente — ser capaz de fazê-los surgir e desaparecer apropriadamente para criar o contorno da trilha sonora. Se o advogado, por exemplo, que encontramos no capítulo 4 fosse tão inclemente e destemido na vida cotidiana quanto evidentemente o era no tribunal, rapidamente ele acabaria por precisar de um advogado para si mesmo. O segredo, inquestionavelmente, é o contexto. Não é sobre ser psicopata. É antes sobre usar um método psicopata. Sobre ser capaz de entrar no personagem quando a situação exige. E então, quando a exigência não mais existe, voltar a sua persona normal. Foi aí que as coisas acabaram mal para Jamie e os outros caras. Em vez de ter problemas para girar os botões para o máximo, os deles, ao contrário, estão permanentemente presos no máximo: um erro de fábrica com consequências decididamente infelizes. Como disse Jamie quando cheguei ao Broadmoor, o problema dos psicopatas não é que eles estejam repletos de mal. Ironicamente, é o oposto. Eles possuem excesso de uma coisa boa. O carro é maravilhoso. Ele simplesmente é rápido demais para a estrada."[6] (DUTTON, 2018, p. 180/181)

Nesse sentido, urge frisar o que diz Fernandes sobre o ponto de vista do psicólogo Kevin Dutton:

> "para Dutton, a psicopatia pode ser boa, ao menos com moderação. A psicopatia é como a luz do sol. Se te expões demasiado a ela, podes apressurar teu próprio fim de uma maneira grotesca e carcinógena. Mas a exposição regulada a uns níveis controlados e ótimos pode

[6] DUTTON, Kevin. A sabedoria dos psicopatas - O que santos, espiões e serial killers podem nos ensinar sobre o sucesso, 1.de. Editora Record, 2018

> ter um impacto significativo e positivo no bem estar e a qualidade de vida."[7] (FERNANDES, 2015)

Acrescenta Bárbara Zago que:

> "O psicólogo e especialista no assunto, Kevin Dutton, reuniu diferentes estudos que explicam aos leigos um pouco mais à respeito da psicopatia em seu livro A Sabedoria dos Psicopatas. (...)Por conta das mídias, literatura e cinema, muito se associa a figura de psicopata à um assassino. No entanto, o que Dutton explica em sua obra é que a psicopatia não necessariamente inclui traços violentos; mais do que isso, ela muitas vezes pode ser extremamente vantajosa em determinados ambientes. (...) E de fato, o que separa um Hannibal Lecter de um grande CEO muitas vezes está na forma de "canalizar" essa psicopatia. Diferenças de criação ou outras experiências podem causar mudanças sutis no comportamento desse tipo de indivíduo. O destino de um psicopata depende de uma grande variedade de fatores, que incluem genes, histórico familiar, educação, inteligência e oportunidade. Enquanto ambos são destemidos, confiantes, carismáticos, frios e centrados, a maneira como tais características serão aplicadas no dia a dia farão toda a diferença. "[8] (ZAGO, 2018)

Uma outra forma de verificar a presença e o nível de características ou sintomas psicopáticos e, consequentemente, diagnosticar a psicopatia, é a Escala de Autoavaliação de Psicopatia de Levenson (LSRPS), criada por Hanna Levenson. A LSRPS pretende chegar até o psicopata avaliando a intensidade com que ele adere ou discorda de um total de vinte e seis itens, numa escala que vai do "discordo totalmente" ao "concordo totalmente". Tal escala, segundo o psicólogo Kevin Dutton, foi usada para avaliar a prevalência de traços psicopáticos em toda a força de trabalho da Grã-Bretanha, conforme veremos a seguir:

> "Esta pesquisa é única: a primeira de seu gênero a avaliar a prevalência de traços psicopáticos em toda a força de trabalho nacional. Os participantes eram encaminhados ao meu website, no qual completavam a Escala de Autoavaliação de Psicopatia de Levenson e recebiam sua pontuação. Mas isso não era tudo. Eles também informavam seus dados empregatícios."[9] (DUTTON, 2018, p. 158/159)

2. O QUE É INIMPUTABILIDADE, SEMI-IMPUTABILIDADE E IMPUTABILIDADE PENAL?

Inicialmente, vale dizer que para um indivíduo ser responsabilizado pelo fato típico e ilícito efetuado, faz-se necessária a imputabilidade, que é justamente essa possibilidade de lhe ser atribuído o fato típico e ilícito. Nessa percetiva, presume-se imputável os indivíduos a partir de dezoito anos de idade, sendo presumida a capacidade de entendimento e determinação do maior.

Indubitável é que a imputabilidade faz com que os imputáveis delinquentes, de acordo com o artigo 32 do Código Penal, sejam responsabilizados criminalmente com penas privativas de

[7] FERNANDEZ, Atahualpa. As vantagens de ser um psicopata: «psicopatiza-te!». Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 20, n. 4246, 15 fev. 2015. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/34603. Acesso em: 14 abr. 2020.

[8] ZAGO, Bárbara. Resenha: 'A Sabedoria dos Psicopatas' revela outro lado da mesma moeda. Editora Esquina da Cultura, 17 de Jul de 2018. Disponível em: https://www.esquinadacultura.com.br/post/resenha-asabedoriadospsicopatas-revela-outro-lado-da-mesma-moeda. Acesso em: 14 abr. 2020.

[9] DUTTON, Kevin. A sabedoria dos psicopatas - O que santos, espiões e serial killers podem nos ensinar sobre o sucesso, 1.de. Editora Record, 2018

liberdade, a serem cumpridas em regime aberto, semiaberto ou fechado, de acordo com a quantidade de pena fixada na sentença; com penas restritivas de direito, que poderão ser substituídas por prestação de serviços comunitários, conforme o artigo 44, § 2º, do Código Penal; como também com multa, paga em pecúnia, independente ou cumulada com as outras espécies de pena.

Além disso, a imputabilidade possui dois elementos, quais sejam, um intelectual, que é a capacidade de discernimento, outro volitivo, que é a capacidade de controlar a sua vontade, sendo assim, o indivíduo imputável é aquele capaz de entender o caráter ilícito do fato e determinar-se de acordo com esse entendimento. Portanto, para a configuração da imputabilidade, há necessidade de haver integralmente os elementos intelectual e volitivo.

A imputabilidade nos dizeres de Luiz Regis Prado:

> "É a plena capacidade (estado ou condição) de culpabilidade, entendida como capacidade de entender e querer, e, por conseguinte, de responsabilidade criminal (o imputável responde por seus atos). Costuma ser definida como "conjunto das condições de maturidade e sanidade mental que permitem ao agente conhecer o caráter ilícito do fato e de determinar- se de acordo com esse entendimento". Essa capacidade possui, logo, dois aspectos: cognoscivo ou intelectivo (capacidade de compreender a ilicitude do fato); e volitivo ou de determinação da vontade (atuar conforme essa compreensão)."[10] (PRADO 2002, p. 249)

Já o conteúdo da inimputabilidade é formado: por elementos integradores causais (doença mental, desenvolvimento mental incompleto ou desenvolvimento mental retardado); e por elementos integradores consequenciais (total incapacidade para entender o caráter ilícito dos fatos ou de determinar-se de acordo com esse entendimento).

Assim, se presentes um dos elementos integradores causais e um dos elementos integradores consequenciais de inimputabilidade, o agente será considerado inimputável, por ser fato típico, ilícito e não culpável pela inimputabilidade.

Frise-se, ainda, que no caso de inimputabilidade não se aplica pena privativa de liberdade ou penas restritivas de direitos, ocorrendo, assim, a chamada absolvição imprópria, com a consequente aplicação de medida de segurança (internação em hospital de custódia ou tratamento ambulatorial), nos termos dos artigos 96 e 97 do Código Penal. Mirabete esclarece que:

> "Excluída a imputabilidade por incapacidade total de entendimento da ilicitude do fato ou de autodeterminação, o autor do fato é absolvido e aplicar-se-á obrigatoriamente a medida de segurança de internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta, em outro estabelecimento adequada."[11] (MIRABETE 1999, p. 210-211).

[10] PRADO, Luiz Regis. Curso de direito penal brasileiro. 3. de., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. 4 v. ISBN 85-203-1976-9

[11] MIRABETE, Julio Fabbrini. Manual de Direito Penal: parte geral artigos 1º a 120. 16 de. Revista e atualizada São Paulo: Atlas, 1999, v.1.

Um outro ponto a se evidenciar é a semi-imputabilidade, que é formada: por elementos integradores causais (perturbação de saúde mental, desenvolvimento mental incompleto ou desenvolvimento mental retardado); e por elementos integradores consequenciais (parcial capacidade para entender o caráter ilícito dos fatos ou de determinar-se de acordo com esse entendimento).

Desse modo, se presentes um dos elementos integradores causais e um dos elementos integradores consequenciais de semi-imputabilidade, o agente será considerado semi-imputável e será responsabilizado conforme o artigo 26, parágrafo único, do Código Penal, no qual, a pena pode ser reduzida de um a dois terços e a pena privativa de liberdade pode ser substituída pela internação ou tratamento ambulatorial quando o condenado necessitar de especial tratamento curativo, segundo dispõe o artigo 98 do Código Penal.

Segundo Greco:

> "A diferença básica entre o caput do art. 26 e seu parágrafo único reside no fato de que neste último o agente não era inteiramente incapaz de entender a ilicitude do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. Isso quer dizer que o agente pratica um fato típico, ilícito e culpável. Será, portanto, condenado, e não absolvido, como acontece com aqueles que se amoldam ao caput do art. 26. Contudo, o juízo de censura que recairá sobre a conduta do agente deverá ser menor em virtude de sua perturbação da saúde mental ou de seu desenvolvimento mental incompleto ou retardado, razão pela qual a lei determina ao julgador que reduza a sua pena entre um a dois terços."[12] (GRECO, 2008, p. 115)

Antônio Carlos da Ponte ao discorrer sobre a semi-imputabilidade, diz:

> "Cabe frisar que não há uma categoria de semi-loucos ou semi-responsáveis, há sim, entre a zona de sanidade psíquica ou normal e a loucura, estados psíquicos que representam uma variação mórbida, fazendo com que seus portadores sejam responsáveis, embora com menor culpabilidade, justamente por apresentarem uma capacidade reduzida de discernimento ético – social ou auto-inibição ao impulso criminoso."[13] (PONTE, 2002, p.41)

Nesse ponto, é interessante esclarecer que o agente com desenvolvimento mental incompleto é aquele que ainda não se concluiu, seja pela idade ou pela falta de convivência em sociedade. Além disso, é importante elucidar que o desenvolvimento mental retardado é o desenvolvimento mental incompatível com o estágio de vida em que a pessoa se encontra.

Assinale-se, ainda, que a perturbação de saúde mental é uma espécie de doença mental, que engloba débil mental leve, doenças mentais em fase inicial da doença e segundo alguns especialistas engloba também a psicopatia.

Aos dizeres de Guilherme Nucci: "A perturbação da saúde mental, por sua vez, não deixa de ser também uma forma de doença mental, embora não retirando do agente, completamente, a sua

[12] GRECO, Rogério. Curso de direito penal: parte geral. 8. de. Rio de Janeiro: Impetus, 2008, v. 1.
[13] PONTE, Antonio Carlos da. Inimputabilidade e processo penal. 1 ed. São Paulo: Atlas, 2002. v.1. ISBN 852243036-5.

inteligência ou a sua vontade. Perturba-o, mas não elimina a sua possibilidade de compreensão."[14] (NUCCI, 2014, p. 259).

3. AFINAL, O PSICOPATA É INIMPUTÁVEL, SEMI-IMPUTÁVEL OU IMPUTÁVEL?

Através do que foi exposto até agora, surge a necessidade de questionar se o psicopata é inimputável, semi-imputável ou imputável. Posto isto, é necessário salientar que há um certo consenso entre os especialistas de que o psicopata não é inimputável, pois a psicopatia não consiste em uma doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, porque não provoca qualquer alteração na capacidade psíquica do agente, sendo um transtorno de personalidade, conforme diz Silva:

> "É importante ressaltar que o termo psicopata pode dar a falsa impressão de que se trata de indivíduos loucos ou doentes mentais. A palavra psicopata literalmente significa doença da mente (do grego, psyche = mente; e pathos = doença). No entanto, em termos médico psiquiátricos, a psicopatia não se encaixa na visão tradicional das doenças mentais. Esses indivíduos não são considerados loucos, nem apresentam qualquer tipo de desorientação. Também não sofrem de delírios ou alucinações (como a esquizofrenia) e tampouco apresentam intenso sofrimento mental (como a depressão ou o pânico, por exemplo)."[15] (SILVA, 2008, p. 32- 33.)

Acrescenta Jorge Trindade que:

> "A psicopatia não é um transtorno mental como a esquizofrenia ou a depressão, mas um transtorno de personalidade e devido a forma devastadora de comportamento destes indivíduos perante a sociedade, nos levam a crer que os Psicopatas são os mais severos predadores da espécie humana, não obstante, constroem uma verdadeira carreira de crimes que se iniciam na infância até atingirem a vida adulta, desenvolvendo maior grau de perversidade a cada crime cometido."[16] (TRINDADE, BEHEGARAY e CUNEA, 2009, p.129).

Por outro lado, uma corrente minoritária sustenta que para o Direito o conceito de doença mental deve ser amplo, e, portanto, a psicopatia resultaria em causa de inimputabilidade, onde apesar da presença do elemento intelectual, é nula a presença do elemento volitivo, pois o agente é totalmente incapaz de determinar-se segundo o entendimento intelectual do caráter ilícito do fato.

Nessa percetiva, explicam Zaffaroni e Pierangeli:

> "O psicopata conhece a letra, mas não a música. Sua capacidade de compreender o caráter ilícito de sua conduta, não lhe falta o elemento intelectual. Contudo, por possuir uma atrofia em seu sentido ético, sendo um sujeito incapaz de internalizar normas de conduta, deve ser considerado inimputável."[17] (ZAFFARONI e PIERANGELI, 2011, p. 546)

Já quanto a imputabilidade, alguns especialistas entendem que a psicopatia como transtorno de personalidade não configura perturbação de saúde mental, doença mental ou

[14] NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Direito Penal. 10. Ed. Editora Forense, 2014.
[15] SILVA, Ana Beatriz Barbosa. Mentes Perigosas - O Psicopata Mora ao Lado, 1.de. Editora Amontar, 2008.
[16] TRINDADE, Jorge; BEHEREGARAY, Andréa; CUNEA, Mônica R. Psicopatia – a máscara da justiça. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.
[17] ZAFFARONI, Eugenio Raúl e PIERANGELI, José Henrique. Manual de Direito Penal Brasileiro. Parte Geral.

desenvolvimento mental incompleto ou retardado, pois, o psicopata além de ter plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato, diferentemente dos doentes mentais que tendem a não conseguir ter nenhum controle sobre seus impulsos, de modo que consegue determina-se de acordo com o entendimento do caráter ilícito do fato, já que por pura vontade decidem cometer o ato delituoso de maneira calculada, não havendo circunstâncias atenuantes em sua conduta, sendo assim, imputável.

Nesse ponto, sustenta Michele Oliveira de Abreu que:

> "a psicopatia não consiste em nenhuma doença mental, perturbação da saúde mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, o que afastaria os chamados elementos integradores causais da imputabilidade. Além disso, haveria plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato, bem como, de determinar-se de acordo com esse entendimento, elementos integradores consequenciais."[18] (ABREU, 2013, p. 184).

Acrescenta Basileu Garcia que:

> "embora esses indivíduos não sejam normais e tenham uma afetividade transviada, tendo em vista a defesa da sociedade, a eles deve ser imputada a responsabilidade penal e aplicadas as devidas penas."[19] (GARCIA, 2008, p. 457)

Convém ponderar que para tratarmos sobre a semi-imputabilidade, devemos primeiro analisar a incidência dos elementos integradores causais (perturbação de saúde mental, desenvolvimento mental incompleto ou desenvolvimento mental retardado) e a incidência dos elementos integradores consequenciais (parcial capacidade para entender o caráter ilícito dos fatos ou de determinar-se de acordo com esse entendimento).

Posto isto, quanto a incidência dos elementos integradores causais, é necessário dizer que segundo ampla maioria dos especialistas, a psicopatia não configura desenvolvimento mental incompleto ou desenvolvimento mental retardado.

Outrossim, quanto a incidência dos elementos integradores consequenciais (parcial capacidade para entender o caráter ilícito dos fatos ou de determinar-se de acordo com esse entendimento), é preciso frisar que assim como este estudo a maioria dos especialistas sustentam que o psicopata possui plena capacidade para entender o caráter ilícito dos fatos.

A respeito do exposto, Hare diz:

> "Os psicopatas não são pessoas desorientadas ou que perderam o contato com a realidade; não apresentam ilusões, alucinações ou a angústia subjetiva intensa que caracterizam a maioria dos transtornos mentais. Ao contrário dos psicóticos, os psicopatas são racionais, conscientes do que estão fazendo e do motivo por que agem assim."[20] (HARE, 2013, p. 38)

Além disso, vale dizer que assim como o presente estudo alguns especialistas entendem que a psicopatia configuraria uma perturbação da saúde mental, como defende Guido Arturo

---

[18] ABREU, Michele Oliveira de. Da imputabilidade do psicopata. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2013. p. 184. In PIMENTEL, Vanessa Miceli de Oliveira. Psicopatia e direito penal – o lugar do autor psicopata dentro do sistema jurídico- penal. Disponível em: <http://ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=17068> acesso em: 02/03/2021.

[19] GARCIA, Basileu. Instituições de Direito Penal.v. 1, tomo I. 7. de. São Paulo: Saraiva, 2008.

[20] HARE, Robert D. Sem consciência: o mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós. Porto Alegre: Atmed, 2013, p. 38.

Palomba [21](2003, p. 515-516 e 522), renomado psiquiatra forense, ao dizer que esses indivíduos estariam em uma zona fronteiriça entre a normalidade mental e a doença mental, apresentando comprometimento no aspecto afetivo e de volição.

Ademais, em relação a incidência dos elementos integradores consequenciais (parcial capacidade para entender o caráter ilícito dos fatos ou de determinar-se de acordo com esse entendimento), é necessário destacar que o psicopata que possui as características relacionadas que lhe constitui em nível elevado, não é inteiramente capaz de determinar-se de acordo com o caráter ilícito dos fatos, pois, não consegue controlar tais características e, consequentemente, não consegue evitar a exteriorização dessas características psicopáticas em comportamentos criminosos. Como diz o psicólogo Kevin Dutton, os mencionados psicopatas: "Em vez de ter problemas para girar os botões para o máximo, os deles, ao contrário, estão permanentemente presos no máximo: um erro de fábrica com consequências decididamente infelizes."[22] (DUTTON, 2018, p. 181)

Por outro lado, ainda em relação a incidência dos elementos integradores consequenciais, é preciso dizer que o psicopata que possui as características relacionadas que lhe constitui em nível moderado, é inteiramente capaz de determinar-se de acordo com o caráter ilícito dos fatos, pois, consegue controlar tais características e, consequentemente, consegue canalizar essas características psicopáticas tanto em comportamentos de sucesso quanto em comportamentos desviantes.

Nesse ponto, veja o que diz o psicólogo Kevin Dutton:

> "psicopatas fora do universo criminal, frequentemente tendo sucesso em profissões que poderiam ser uma surpresa para os menos versados nos blocos de construção da personalidade psicopática: cirurgiões, advogados e líderes empresariais, por exemplo. — Em certas circunstâncias, a combinação entre baixa aversão ao risco e falta de culpa ou remorso, os dois pilares centrais da psicopatia, pode levar a uma carreira de sucesso tanto no crime quanto nos negócios."[23] (DUTTON, 2018, p. 70)

Ainda resta dizer que para verificar a presença e o nível de características ou sintomas psicopáticos e, consequentemente, diagnosticar a psicopatia, é necessária a realização do laudo de sanidade mental, que deve ser realizado por especialistas que podem aderir a identificação de psicopatia através de imagens feitas com ressonância magnética funcional e com tensor de difusão, além de aderir à Escala Hare PCL-R e à Escala de Autoavaliação de Psicopatia de Levenson. Por meio do citado diagnóstico é definido o nível de características ou sintomas psicopáticos e, consequentemente, se pode atribuir ao psicopata a imputabilidade ou a semi-imputabilidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

[21] PALOMBA, Guido Arturo. Tratado de psiquiatria forense - Civil e penal. São Paulo: Atheneu, 2003.
[22] DUTTON, Kevin. A sabedoria dos psicopatas - O que santos, espiões e serial killers podem nos ensinar sobre o sucesso, 1.de. Editora Record, 2018
[23] DUTTON, Kevin. A sabedoria dos psicopatas - O que santos, espiões e serial killers podem nos ensinar sobre o sucesso, 1.de. Editora Record, 2018.

Por fim, o presente estudo entende que o psicopata que possui as características relacionadas que lhe constitui em nível elevado é semi-imputável, pois, quanto a incidência dos elementos integradores causais (perturbação de saúde mental, desenvolvimento mental incompleto ou desenvolvimento mental retardado), entende-se que o psicopata é portador de perturbação de saúde mental e, quanto a incidência dos elementos integradores consequências (parcial capacidade para entender o caráter ilícito dos fatos ou de determinar-se de acordo com esse entendimento), entende-se que o psicopata possui plena capacidade de entender o caráter ilícito dos fatos, entretanto, não é inteiramente capaz de determinar-se de acordo com o caráter ilícito dos fatos, pois, não consegue controlar as características psicopáticas e, consequentemente, não consegue evitar a exteriorização dessas características em comportamentos criminosos. Desse modo, o psicopata que possui as características relacionadas que lhe constitui em nível elevado deve ser responsabilizado conforme o artigo 26, parágrafo único, do Código Penal, no qual, a pena pode ser reduzida de um a dois terços e a pena privativa de liberdade pode ser substituída pela internação ou tratamento ambulatorial quando o condenado necessitar de especial tratamento curativo, segundo dispõe o artigo 98 do Código Penal.

Para encerrar, é importante dizer que o presente estudo entende que o psicopata que possui as características relacionadas que lhe constitui em nível moderado é imputável e não é semi-imputável, pois, possui plena capacidade para entender o caráter ilícito dos fatos e de determinar-se de acordo com esse entendimento, além de não ser portador de doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, ainda que seja portador de uma perturbação da saúde mental. Portanto, o psicopata que possui as características relacionadas que lhe constitui em nível moderado, de acordo com o artigo 32 do Código Penal, deve ser responsabilizado criminalmente com penas privativas de liberdade, a serem cumpridas em regime aberto, semiaberto ou fechado, de acordo com a quantidade de pena fixada na sentença; com penas restritivas de direito, que poderão ser substituídas por prestação de serviços comunitários, conforme o artigo 44, § 2º, do Código Penal; como também com multa, paga em pecúnia, independente ou cumulada com as outras espécies de pena.

REFERÊNCIAS

PRADO, Luiz Regis. **Curso de direito penal brasileiro**. 3. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. 4 v. ISBN 85-203-1976-9

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de Direito Penal: parte geral artigos 1º a 120**. 16 ed. Revista e atualizada São Paulo: Atlas, 1999, v.1.

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal: parte geral**. 8. Ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2008, v. 1.

PONTE, Antonio Carlos da. **Inimputabilidade e processo penal**. 1 ed. São Paulo: Atlas, 2002. v.1. ISBN 852243036-5.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal**. 10. Ed. Editora Forense, 2014.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes Perigosas: o psicopata mora ao lado**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008.

TRINDADE, Jorge; BEHEREGARAY, Andréa; CUNEA, Mônica R. **Psicopatia – a máscara da justiça**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl e PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro. Parte Geral**.

ABREU, Michele Oliveira de. **Da imputabilidade do psicopata**. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2013. p. 184. In PIMENTEL, Vanessa Miceli de Oliveira. Psicopatia e direito penal – o lugar do autor psicopata dentro do sistema jurídico-penal. Disponível em: <http://ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=17068> acesso em: 02/03/2021.

MARIETAN, Hugo. **Personalidades Psicopáticas**. Revista Alcmeon, v. 7, n. 3, nov., 1995.

GARCIA, Basileu. **Instituições de Direito Penal**.v. 1, tomo I. 7. Ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

PALOMBA, Guido Arturo. **Tratado de psiquiatria forense - Civil e penal**. São Paulo: Atheneu, 2003.

HARE, Robert D. **Sem consciência: o mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós**. Porto Alegre: Atmed, 2013, p. 38.

MORANA, H. C. P. **Identificação do ponto de corte para a escala PCL-R (Psychopathy Checklist Revised) em população forense brasileira: caracterização de dois subtipos de personalidade; transtorno global e parcial**. São Paulo, 2003. p. 136. Tese (Doutorado), Faculdade de Medicina, Universidade de São Paulo.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal** - v. 1: parte geral (arts. 1 a 120). 24. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2018.

MARANHÃO, Odon Ramos. **Psicologia do Crime**. 2ª edição. São Paulo: Malheiros, 2008.

CASOY, Ilana. Serial Killers – **Louco ou cruel?** Rio de Janeiro: Darkside, 2014.

DUTTON, Kevin. **A sabedoria dos psicopatas - O que santos, espiões e serial killers podem nos ensinar sobre o sucesso**, 1.ed. Editora Record, 2018.

ZAGO, **Bárbara. Resenha: 'A Sabedoria dos Psicopatas' revela outro lado da mesma moeda**. Editora Esquina da Cultura, 17 de Jul de 2018. Disponível em: <https://www.esquinadacultura.com.br/post/resenha-a-sabedoria-dos-psicopatas-revela-outro-lado-da-mesma-moeda> Acesso em: 02/03/2021.